



TC 001.804/2013-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA

Responsáveis: Maria Araújo de Aquino (CPF: 360.548.792-00), Alberto Cantanhede Lopes (CPF: 238.228.133-20) e Grupo de Trabalho Amazônico – GTA (CNPJ: 37.113.842/0001-60).

Proposta: Devolução das CBEXs 017.906/2015-6; 017.919/2015-0; 017.909/2015-5; e 017.907/2015-2; ao Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva – SCBEX/ADGECEX.

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas da Caixa Econômica Federal, em desfavor da Sra. Maria Araújo de Aquino (CPF: 360.548.792-00) e Grupo de Trabalho Amazônico – GTA (CNPJ: 37.113.842/0001-60), em razão de omissão no dever de prestar contas do Contrato de Repasse 170.188-33/2004 (Siafi 520.518), celebrado entre o Grupo GTA e a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, com a interveniência da Caixa Econômica Federal – Caixa, que teve por objeto a transferência de recursos financeiros da União para a execução de “Capacitação de agricultores familiares na produção e desenvolvimento local sustentável, na Amazônia brasileira”.
2. Encontrando-se os autos em fase de notificação de dívidas, a fim de que fosse dada ciência aos responsáveis sobre o Acórdão 1163/2015-TCU-1ª Câmara (retificado pelo Acórdão 3419/2015-TCU-1ª Câmara), este Serviço de Administração enviou ao Grupo GTA o devido ofício de nº 109/2015 (Peça 40), tomando como fundamento o endereço constante na base de dados da Receita Federal (Pesquisa de endereço à peça 38 dos autos). No entanto, o Aviso de Recebimento referente a este Ofício (A.R. 373793352CC – Peça 44) foi devolvido pelos Correios em 17/3/2015 com o motivo “Mudou-se”.
3. Desse modo, após pesquisa efetuada no Google, verificou-se que o Grupo de Trabalho Amazônico (GTA) encontrava-se devidamente estabelecido no estado do Amazonas, no seguinte endereço: OFICINA ESCOLA DE LUTHERIA DA AMAZÔNIA – OELA; RUA 22 QUADRA O CASA 08 – CONJUNTO SÃO CRISTÓVÃO – ZUMBI II – AM (Home Page <http://www.gta.org.br/>), conforme pode ser verificado nas duas “Pesquisas de Endereço” constantes nos autos (Peça 54 – que descreve os componentes da Diretoria Executiva do Grupo GTA; e a Peça 72 – onde, na fl. 02, consta o endereço de contato do Grupo), para onde foi enviado à referida Pessoa Jurídica o Ofício de notificação de dívida 308/2015-TCU/SecexAmbiental (Peça 57), ciência registrada por meio do A.R. 388344871CC, em 1/7/2015 (Peça 60).
4. No entanto, apesar de ser efetuado por este Serviço de Administração o devido registro do novo endereço do Grupo GTA nos autos (Peças 54 e 72), o Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva, em 20/10/2015, por meio do “*Formulário de identificação de falhas em processo de Cobrança Executiva*” (Peça 41 da CBEX 017.906/2015-6; e Peça 19 da CBEX 017.919/2015-0), apontou a seguinte falha nas comunicações – “ausência de comprovação de notificação válida (ex.: Aviso de Recebimento – AR)”, constando o seguinte detalhamento: “Tendo em vista que não houve recebimento da notificação enviada para o endereço do Grupo de Trabalho Amazônico conforme AR do Ofício 109 e que ela não compareceu mais aos autos após a notificação, a empresa deve ser



notificada por edital, mesmo que tenha sido enviada notificação para o endereço residencial de seu representante, conforme orientações do Serviço Orientar enviada por e-mail”.

5. Por todo exposto, considerando que:
 - 5.1. O Grupo de Trabalho Amazônico – GTA (CNPJ: 37.113.842/0001-60) encontra-se domiciliado no estado do Amazonas, conforme endereço constante em sua Home Page na internet: <http://www.gta.org.br/> (Peças 54 e 72 do TC-001.804/2013-8; Peça 30 da CBEX 017.906/2015-6; e Peça 1 da CBEX 017.919/2015-0), a saber, OFICINA ESCOLA DE LUTHERIA DA AMAZÔNIA – OELA; RUA 22 QUADRA O CASA 08 – CONJUNTO SÃO CRISTÓVÃO – ZUMBI II – AM;
 - 5.2. O Ofício 0308/2015-TCU/SecexAmbiental, de 15/6/2015, referente à notificação de dívida, enviado ao referido Grupo GTA (Peça 57 do originador TC-001.804/2013-8; Peça 6 da CBEX 017.906/2015-6; e Peça 7 da CBEX 017.919/2015-0) foi devidamente encaminhado para o atual endereço da empresa (citado no item anterior, conforme pesquisas de endereço constantes nos autos);
 - 5.3. O Grupo GTA foi devidamente cientificado do Acórdão condenatório, conforme Aviso de Recebimento acostado aos autos, vinculado ao referido Ofício 0308/2015-TCU/SecexAmbiental (Peça 8 do TC-001.804/2013-8; Peça 11 da CBEX 017.906/2015-6; e Peça 8 da CBEX 017.919/2015-0);
 - 5.4. O Ofício 0308/2015-TCU/SecexAmbiental, de 15/6/2015, não foi enviado para o endereço residencial de seu representante, e sim para o endereço constante da Home Page na internet: <http://www.gta.org.br/>, de acordo com o descrito no subitem 5.1.
6. Propõem-se a devolução das CBEX's 017.906/2015-6, 017.907/2015-2, 017.909/2015-5 e 017.919/2015-0 para o Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva – SCBEX/ADGECEX, para as demais providências que o caso requer.

SA/SecexAmbiental, em 25 de novembro de 2015.

(Assinado eletronicamente)
CLÁUDIA PATRÍCIA DE AZEVEDO PAIVA
TEFC Matrícula 2471-6